

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 31/2020**  
**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO**, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro – Doutor Pedrinho - SC, torna PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que está contratando através do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2020**, com fulcro no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Artigo 1º, Inciso I, alínea b, da Medida Provisória Nº 961 de 6 de maio de 2020, que realizar-se-á nos termos do presente e do que preceituam as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94 e suas respectivas alterações, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, a aquisição de pranchas de madeira de eucalipto para recuperação e manutenção de pontes diversas deste município.

**DESCRIÇÃO DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

**1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Processo de Dispensa de Licitação a aquisição de pranchas de madeira de eucalipto para recuperação e manutenção de pontes diversas do Município de Doutor Pedrinho, conforme segue:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	M³	15	PRANCHA DE MADEIRA DE EUCALIPTO (ESPÉCIE EUCALYPTOS DUNNII, UROPHYLLA, SALIGNA OU CITRIODORA), SERRADA, DURA, COM IDADE MINIMA DE 18 ANOS, OBTIDA DO PRIMEIRO TERÇO DA ÁRVORE, NA ESPESSURA MINIMA DE 6 CM, LARGURA MINIMA DE 18 CM E COMPRIMENTO DE 3,5 MT.	R\$ 585,00	R\$ 8.775,00
2	M³	05	PRANCHA DE MADEIRA DE EUCALIPTO (ESPÉCIE EUCALYPTOS DUNNII, UROPHYLLA, SALIGNA OU CITRIODORA), SERRADA, DURA, COM IDADE MINIMA DE 18 ANOS, OBTIDA DO PRIMEIRO TERÇO DA ÁRVORE, NA ESPESSURA MINIMA DE 6 CM, LARGURA MINIMA DE 18 CM E COMPRIMENTO DE 4,0 MT.	R\$ 585,00	R\$ 2.925,00
<b>TOTAL GERAL:</b>				<b>R\$ 11.700,00</b>	

**2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste Processo de Dispensa de Licitação, correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2020 do Município de Doutor Pedrinho, como segue:

04 – SEC. MUN. DE OBRAS ESTRADAS E SERV. URBANOS  
01 – SEC. MUN. DE OBRAS ESTRADAS E SERV. URBANOS  
2006 – MANUTENÇÃO DO SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL  
33903051 – MATERIAIS PARA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS DE USO COMUM DO POVO  
1000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

### **3 – DO FORNECEDOR:**

Nome: 3A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI  
CNPJ: 95.822.136/0001-93  
Endereço: Avenida Tiradentes, nº 155, Centro, cidade de Rio dos Cedros – SC, CEP: 89.121-000.  
Representante legal: DÉBORA LUIZA PANINI  
CPF: 091.692.149-21

### **4 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL / JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando que o município de Doutor Pedrinho realizou o Processo Licitatório nº 20/2020 o qual tinha como objeto a AQUISIÇÃO DE PRANCHAS DE MADEIRA DE EUCALIPTO PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PONTES DIVERSAS DO MUNICÍPIO, e que durante a realização do certame, a Comissão Permanente de Licitações decidiu interromper a sessão por possíveis indícios de fraude. Sendo posteriormente remetida cópia dos Autos do Processo Licitatório ao Ministério Público para as providências necessárias.

Receando por longa demora da análise e desfecho da situação, o Município de Doutor Pedrinho por recomendação do próprio Ministério Público, decidiu revogar o presente Processo Licitatório, não realizando outro na modalidade de Pregão até a manifestação do Ministério Público sobre o assunto.

Considerando a necessidade de manutenção preventiva e corretiva das diversas pontes de madeira localizadas no interior do município, as quais sofrem acelerada deterioração em decorrência da ação de fatores climáticos, necessitando de reparos constantes. É imprescindível sua manutenção para assegurar a segurança das pessoas que necessitam utilizar as mesmas para se locomoverem, sendo que é direito de todos, garantido pela Constituição Federal a livre locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.

Considerando o Art. 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o qual aduz:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo*

*serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Considerando a Medida Provisória Nº 961 de 6 de maio de 2020, a qual, entre outras finalidades, adequa os limites de dispensa de licitação, estabelecendo em seu Art. 1º, Inciso I, alínea b, o adiante indicado:

*Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:*

*I - A dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:*

*b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Considerando as reais necessidades apresentadas, e por não ser razoável expor os municípios a uma situação de insegurança com reais riscos de sofrerem algum acidente e/ou prejuízo ao realizarem a travessia nesses locais, garantindo assim o bem-estar físico e material de todos, e a continuidade da prestação dos serviços pelo município à população, conclui-se que poderá ser realizada a contratação através de Dispensa de Licitação, uma vez que satisfaz todos os requisitos necessários para a sua efetiva contratação.

## **5 – DA RAZÃO DA ESCOLHA:**

No caso em comento, onde foram apresentados 3 (três) orçamentos, e a escolha pela empresa 3A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, se dá em razão da empresa PALOMA VENTURI 09557522992 apesar de ter apresentado o melhor orçamento, foi inabilitada, pois a proprietária da empresa é a atual companheira do sobrinho (parente de 3º grau) do Secretário de Obras do Município (ordenador da despesa). Neste caso, a continuidade na contratação com a empresa PALOMA VENTURI 09557522992 infringiria aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade, norteadores da Administração Pública, descritos no artigo 37, da Constituição Federal de 1988.

Especificamente em relação a contratação de sobrinho, direta ou indiretamente, como mencionado acima, o Tribunal de Contas da União – TCU se posicionou que a relação parental entre licitantes e gestores fere o artigo 9º, caput, incisos I e III, e § 3º, da Lei 8.666/93, ao realizar uma interpretação extensiva, conjugando com os princípios constitucionais, tal decisão foi acolhida no Acórdão nº. 607/2011, fundamentando que violar um princípio é mais grave do que violar a norma. *(Plenário. Relator: Ministro substituto André Luís Carvalho. Sessão de 16 mar. 2011)*

*“(…) contratação da empresa Square Construtora Ltda., de propriedade de Alessandro Silva Bitencourt, sobrinho do então prefeito, Sr. Antônio Bitencourt, para a construção de rede coletora de esgoto sanitário no município de Marataízes/ES, configurando-se conflito de interesse, em afronta ao art. 9º, caput, incisos I e III, e § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, além dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade e isonomia,*

*com indícios de direcionamento do certame, conforme apurações encaminhadas pela Câmara Municipal, nos termos do Parecer Especial da CPI (fls. 153/156).(...)*

Quanto ao impedimento do direito de participar da licitação, o renomado Professor Marçal Justen Filho afirma que:

*Considera-se um risco a existência de relações pessoais entre os sujeitos que definem o destino da licitação e o particular que licitará. Esse relacionamento pode, em tese, produzir distinções incompatíveis com a isonomia. A simples potencialidade do dano é suficiente para que a lei se acautele. [...] O impedimento consiste no afastamento preventivo daquele que, por vínculos pessoais com a situação concreta, poderia obter benefício especial e incompatível com o princípio da isonomia. O impedimento abrange aqueles que, dada a situação específica em que se encontram, teriam condições (teoricamente) de frustrar a competitividade, produzindo benefícios indevidos e reprováveis para si e para terceiro.*

Assim, apesar da ausência de vedação expressa, na Lei n. 8.666/93, da participação, em licitação, de parentes de servidores ou agentes políticos, cabe ao gestor público promotor do certame observar atentamente os princípios norteadores da administração pública, sobretudo os da moralidade, isonomia, impessoalidade e competitividade, visando, com isso, a uma atuação administrativa voltada à satisfação de interesses supraindividuais, uma vez que, como ensina Marçal Justen Filho:

*É vedado ao administrador sobrepor um interesse particular (próprio ou de terceiros) ao interesse coletivo. Diante de conflito de interesses, o administrador deve agir com lealdade para com o interesse coletivo. A moralidade e a probidade acarretam a impossibilidade de vantagens pessoais extraídas pelo administrador. Por igual, estão proibidas vantagens ou prejuízos decorrentes de preferências pessoais dos titulares de funções públicas. Mesmo que não retirem, direta ou indiretamente, qualquer benefício, os administradores praticam atos inválidos quando interferem no destino da licitação para beneficiar ou prejudicar concorrente.*

A participação de licitante que possua relação de parentesco com o gestor ou pessoas envolvidos no procedimento licitatório poderia incidir em ofensa aos princípios da moralidade e impessoalidade, ao passo que o administrador poderia passar informações relevantes e privilegiadas ao licitante parental, contribuindo para que esse pudesse vencer o processo, o que restaria comprovada o crime de fraude, conforme artigo 90 da lei de licitações *“Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação”*.

Considerando os fatos acima apresentados, a forma como a contratação se dará, através de Dispensa de Licitação, e ante a pequena diferença de preços entre a primeira e a segunda melhor proposta (apenas R\$ 5,00) que pode colocar em dúvida o vazamento de informação privilegiada, entendemos ser prudente a inabilitação da empresa pertencente a companheira do sobrinho do secretário de obras do município (ordenador da despesa), pois a ação dos gestores deve pautar-se sempre pela busca do atendimento dos princípios insculpidos na Constituição, mormente os que regem a Administração Pública.

## **6 – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

O valor unitário e total para aquisição do objeto ora pretendido, é aquele previsto no quadro de preços acima, no item (1) deste Edital.

Em relação ao objeto da presente Dispensa de licitação, o pagamento dar-se-á da seguinte forma: O pagamento será efetuado ATÉ O 15º DIA DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA ENTREGA DOS PRODUTOS, efetuado através de depósito bancário na Conta Corrente nº 286.938-1, Agência nº 0101 do Banco Viacredi de titularidade da contratada, mediante apresentação do respectivo documento fiscal (emitido de acordo com as orientações do TCE/SC), acompanhado do comprovante de entrega assinado pelos responsáveis pelo recebimento.

## **7 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

O valor a ser pago pela Administração Pública Municipal para aquisição dos materiais, objeto deste processo de Dispensa de Licitação, está compatível com os valores praticados pelo mercado, comprovado através de orçamentos anexado nos autos do processo.

## **8 – DA PUBLICAÇÃO:**

A presente instrução do processo de Dispensa de Licitação será publicada nos locais de costume e naquele estabelecido na legislação municipal, incluindo:

<u>LOCAL PUBLICAÇÃO</u>	<u>DATA PUBLICAÇÃO</u>
Diário Oficial dos Municípios	Conforme arquivo.

## **9 – DA DELIBERAÇÃO:**

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas, encerra-se o presente Termo, sendo assinado pela Comissão Permanente de Licitações e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES:

**GUSTAVO BUZZI**  
Presidente

**CRISTIANE TONOLLI TOMELIM**  
Secretária

**FELIPE ISENSEE**  
Membro

**10 – DA RATIFICAÇÃO:**

Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Dispensa de Licitação, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Doutor Pedrinho/SC, 18 de junho de 2020.

**SIMONI MÉRCIA MESCH NONES**  
Prefeita do Município de Doutor Pedrinho/SC